



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 6/2021

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2021.

#### 1. Histórico:

Processo 13010000852/19

SEI nº 2100.01.0064153/2020-13

Data da formalização do processo: 17/12/2020

Data da vistoria/análise: 14/01/2021

Data da emissão do parecer técnico: 18/01/2021

#### 2. Objetivo:

É objetivo desse parecer analisar a solicitação de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0033 ha com o objetivo de passagem do emissário final da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do empreendimento Integração de Resíduos Parque de Transformação Ambiental localizado no município de Bambuí/MG.

O empreendimento possui Licença Ambiental LAS/RAS nº 4283 com validade até 24/11/2030 e encontra-se em fase de instalação, sendo que desenvolverá atividade de Aterro Sanitário, Unidade de triagem de recicláveis e disposição final de resíduos de serviços de saúde.

Os resíduos presentes no aterro, principalmente os orgânicos, geram um líquido (chorume), que deve receber tratamento adequado para posteriormente ser lançado no curso d'água denominado Rio Mombaça.

Os efluentes serão tratados em uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, que será construída fora da APP, sendo a intervenção apenas para a passagem da tubulação de lançamento dos efluentes tratados no curso d'água.

#### 3. Caracterização do empreendimento:

A Estação de Tratamento de Esgoto – ETE será construída para atender o empreendimento Integração de Resíduos Parque de Transformação Ambiental que irá desenvolver atividade de Aterro Sanitário, Unidade de triagem de recicláveis e disposição final de resíduos de serviços de saúde.

O empreendimento será construído e gerido pela empresa Integração de Resíduos Parque de Transformação Ambiental, na Fazenda Aranha (matrículas 19.362 e 26.070) que pertence a NFF Holding de Participações

Ltda CNPJ 32.249.653/0001-03, WFF Holding de Participações Ltda CNPJ 32.249.601/0001-29 e LFF Holding de Participações Ltda CNPJ 32.248.555/0001-43.

Apenas ao processo foi apresentado um Contrato de Comodato entre as empresas proprietárias dos imóveis e a empresa que irá se instalar na propriedade.

A Fazenda Aranha é constituída de duas matrículas, sendo matrícula 19.362 com área de 29,7250 ha e a matrícula 26.070 com área de 37,8671 ha, totalizando 67,5921 ha.

A área de preservação permanente do Rio Mombaça de acordo com o ponto onde ocorrerá intervenção é considerada 30 metros (Lei Estadual 20.922/2013), visto que o leito regular é inferior a 10 metros de largura, totalizando uma área de 09,7464 ha e encontra-se parcialmente preservada.

O ponto de intervenção na APP tem como referência as coordenadas geográficas UTM 23K 413.343 e 7.783.814, na margem direita do Rio Mombaça.

Na Fazenda Aranha podem ser encontrados dois tipos de solo: o Cambissolo Háplico Distrófico e o Latossolo Vermelho Distrófico, sendo o imóvel atualmente formado em pastagem brachiaria com a presença de indivíduos arbóreos isolados.

A Fazenda Aranha está inserida no Bioma Cerrado, pertencendo a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Em consulta a plataforma IDE Sisema, verificamos que a região onde está localizado o empreendimento é considerada de média prioridade para conservação e também média vulnerabilidade natural.

#### 4. Da Reserva Legal e do CAR

A Fazenda Aranha não apresenta Reserva Legal averbada à margem das matrículas (19.362 e 26.070).

Foi apresentado o CAR da (propriedade MG-3105103-7E19.AAC4.35F8.4C00.9C40.B81A.8CB0.A035), sendo informado como área total 67,5189 ha e indicativo de Reserva Legal em 14,5302 ha.

Em análise as poligonais de demarcação da Reserva Legal no CAR, foi constatado que a RL foi demarcada em 06 fragmentos de vegetação nativa localizados em área comum que apresentam juntos uma área de 04,9842 ha, e o complemento da RL com área de 09,5460 ha foi realizado com cômputo na APP, excetuando-se o local de passagem da tubulação.

#### 5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Foi requerida a intervenção na APP do Rio Mombaça sem supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 0,0033 ha com o objetivo de passar com a tubulação do emissário final da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE para lançamento do efluente tratado no curso d'água da empresa Integração de Resíduos Parque de Transformação Ambiental que será instalada na Fazenda Aranha.

No ato da vistoria verificamos que não haverá supressão de vegetação nativa para passagem do emissário final que será interligado a ETE, pois o ponto foi escolhido de forma a causar o menor impacto ambiental possível, tendo como referência as coordenadas UTM 23K 413.343 e 7.783.814.

De acordo com o Artigo 3º da Lei Estadual 20.922/13 as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de saneamento, gestão de resíduos são consideradas de utilidade pública;

A implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos, também é considerada atividade de baixo impacto ambiental.

Ainda conforme Artigo 12 da mesma lei, a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais e de baixo impacto ambiental.

## 6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras e Compensatórias

O impacto ambiental causado pela intervenção em 0,0033 ha na APP do Rio Mombaça é considerado de baixa relevância, haja vista o benefício ao meio ambiente com o tratamento do esgoto realizado na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

Foi apresentado o Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional do empreendimento, com a justificativa de que o esgoto tratado deve voltar para o curso d'água, por esse motivo se faz necessário a intervenção na APP.

Como medida compensatória pela intervenção realizada, conforme determina o Artigo 5º da Resolução CONAMA 369/06, foi apresentado um PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora que se encontra anexo ao processo com proposta de enriquecimento através do plantio de 54 mudas nativas em uma área de 0,0483 ha na APP no interior da propriedade anexo ao local da intervenção ambiental.

No PTRF estão discriminados todos as etapas de execução do plantio, desde a escolha das espécies, tratos culturais, adubação, combate a formigas, coroamento das mudas e replantio quando houver morte das mudas. Por este motivo entendemos que o PTRF apresentado atende satisfatoriamente para recuperação da área proposta.

## 7. Conclusão:

- Considerando que não há alternativa locacional para passagem da tubulação de lançamento dos efluentes tratados na Estação de Tratamento de Esgoto conforme descrito no parecer;
- Considerando que a intervenção requerida é considerada de utilidade pública e de baixo impacto ambiental, conforme Artigo 3º da Lei Estadual 20.922/13;
- Considerando ainda que nestes casos o órgão ambiental competente pode autorizar a intervenção em APP, conforme Artigo 12 da mesma lei;

Diante do exposto, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO da intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0033 ha na APP do Rio Mombaça, com o objetivo de instalação do emissário final da ETE da empresa Integração de Resíduos Parque de Transformação Ambiental que será instalada na Fazenda Aranha, localizada no município de Bambuí/MG de propriedade de NFF Holding de Participações Ltda CNPJ 32.249.653/0001-03, WFF Holding de Participações Ltda CNPJ 32.249.601/0001-29 e LFF Holding de Participações Ltda CNPJ 32.248.555/0001-43.

Não haverá rendimento lenhoso com a realização da intervenção ambiental.

## 8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: Conforme Decreto Estadual 47.749/19 em seu Artigo 7º, a validade do DAIA será de 36 (trinta e seis) meses.

Este parecer deverá ser analisado pelo setor Jurídico do IEF/URFBio Centro Oeste.



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 18/01/2021, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **24358877** e o código CRC **BD64B831**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0064153/2020-13

SEI nº 24358877